

DESPACHO N.º 49/DG/2019

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento de Pesca no rio Lima, aprovado pela Portaria n.º 561/90, de 19 de julho, na sua redação atual, os períodos de defeso intermédio podem ser alterados por despacho do Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, tendo em conta as necessidades de conservação e gestão dos recursos, ouvidas as entidades com competência na matéria e os representantes do setor.

Neste enquadramento e considerando o estado de conservação das populações de peixes diádromos, nomeadamente, da lampreia-marinha (*Petromyzon marinus*, *Lampetra planeri*) e do sável (*Alosa alosa*), bem como, a relevância socioeconómica destes recursos haliêuticos para a pesca artesanal, torna-se necessário que, a par das medidas que asseguram a restauração dos seus habitats, se revejam, no quadro de uma política de gestão de proximidade, os períodos de defeso intermédio, aplicáveis a estas espécies, no ano de 2020, nas áreas sob jurisdição marítima da bacia hidrográfica do rio Lima.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 561/90, de 19 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 17-A/99, de 12 de Janeiro, 27/2001, de 15 de janeiro, 38-B/2001, de 17 de Janeiro, 80/2004, de 21 de janeiro, 1220/2010, de 3 de dezembro, 23/2017, de 12 de janeiro, 82/2018, de 23 de março, e 1/2019, de 2 de janeiro, tendo sido ouvidos os representantes do setor, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e, com o apoio científico da Universidade de Évora, determino o seguinte:

1. O período de defeso intermédio para a pesca da lampreia-marinha e do sável é fixado desde o pôr-do-sol do dia 30 de março até ao pôr-do-sol do dia 6 de abril de 2020, inclusive.
2. Durante o período de defeso referido no número anterior é interdita qualquer utilização de redes de tresmalho de deriva, bem como, a captura, retenção, transporte, armazenagem, exposição ou colocação à venda de exemplares de lampreia-marinha e do sável capturados em águas interiores não marítimas do rio Lima.
3. O exercício da atividade da pesca dirigida à lampreia decorre até dia 2 de maio e a pesca dirigida ao sável até dia 16 de abril, como forma de compensação do aumento do período de defeso intermédio estabelecido no número 1.
4. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Lisboa, 30 de dezembro de 2019

O Diretor-Geral



José Carlos Simão